

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o § 10 no art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182/2023 com a seguinte redação:

"§ 10 Sobre cada boleta de aposta emitida incidirá 1% a ser destinado diretamente pelo agente operador aos subsistemas esportivos privados, mediante o repasse direto do à proporção de:

- a) 45% (quarentena por cento) para o COB;
- b) 15% (quinze por cento) para o CBC;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para o CPB;
- d) 1% (um por cento) para o CBCP;
- e) 7% (sete por cento) para a CBDE; e
- f) 7% (sete por cento) para a CBDU."

### **JUSTIFICAÇÃO**



\* C D 2 3 2 3 4 4 5 6 3 2 0 0 \*

O esporte brasileiro vem alcançando resultados expressivos desde a criação da Lei Agnelo/Piva em 2001. O aporte de recursos faria com que as entidades beneficiárias possam apoiar de forma ainda mais efetiva nossos atletas, ajudando-os a alcançar o lugar mais alto do pódio.

Além disso, as entidades mencionadas nesse dispositivo já são fiscalizadas pelo TCU e pelo Ministério do Esporte na aplicação de tais recursos, tendo expertise na sua aplicação e na prestação de contas com os recursos das Loterias, o que seria algo de fácil e eficaz implantação.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2023.

Deputado Orlando Silva  
PCdoB/SP

